

Art. 14 - O regime de teletrabalho será cessado mediante resolução do Controlador Geral do Estado.

Art. 15 - O atendimento ao público na forma presencial será efetuado de forma excepcional mediante ao prévio agendamento nos casos considerados imprescindíveis pela Controladoria Geral do Estado, devendo ser priorizados os atendimentos remotos, tais como os efetuados por telefônico, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por e-mails e demais meios digitais de comunicação.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 54, de 16 de março de 2020 e Resolução nº 71, de 31 de dezembro de 2020, da Controladoria Geral do Estado.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Servidor:
RG: ID
Cargo:
Setor:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações previstas no Art. 4º, § 3.º da Resolução CGE 76, de 25 de fevereiro de 2021, que autorizam a realização de teletrabalho:
- Idoso (com idade igual ou superior a 60 anos);
- Pessoa com doença Crônica;
- Imunodeprimido,
- Puérpera

DECLARO que **ME RESPONSABILIZO** pela veracidade das informações prestadas. Estou ciente de que a omissão ou declaração falsa poderá ensejar o crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940):

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte".
A Chefia Imediata, para ciência e posterior encaminhamento ao chefe da Macrofunção para ciência e deliberação.

Assinatura do Servidor

ANEXO II
TERMO DE METAS E ATIVIDADES DESEMPENHADAS

Servidor:
ID:
Cargo:
Setor:
Chefia Imediata:
Período:

Atividades desempenhadas no período:

Metas Cumpridas:

Com os dados acima, ficam DEMONSTRADAS as atividades exercidas em regime de Teletrabalho no período indicado.

Local e data.

Assinatura do Servidor

ANEXO III
TERMO DE CUMPRIMENTO DE METAS E ATIVIDADES

Declaro para os devidos fins que (foram / não foram) cumpridas as metas e atividades no período estabelecido (especificar o período e o servidor), conforme disposto no Termo de Metas e Atividades previsto no Anexo II da Resolução CGE nº 76, de 25 de fevereiro de 2021.

Diante do exposto, recomendo a (aprovação/rejeição) das Metas e as Atividades desempenhadas, conforme o disposto no Art. 4º do Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020, e nos termos do artigo 6º da Resolução CGE 76.

Local e data

Assinatura da Chefia Imediata

- Rejeito, por considerar insatisfatório o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente), e recomendo veementemente o retorno do mesmo ao trabalho presencial.

- Aprovo o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente), no entanto recomendo o retorno do servidor ao trabalho presencial, por _____

- Aprovo o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente), considerando satisfatório e recomendo a manutenção do regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente).

Local, data

Assinatura do Responsável pela Unidade

Id: 2299873

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 25.02.2021

PROCESSO Nº SEI-320001/000420/2021 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio a servidora CARLA MEIRE GOULART REYNER, Auditor do Estado, ID nº. 1958406-7, referente ao período de 13/08/2015 a 11/08/2020.

Id: 2299928

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 25.02.2021

PROCESSO Nº SEI-320001/000420/2021 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio a servidora CARLA MEIRE GOULART REYNER, Auditor do Estado, ID nº. 1958406-7, referente ao período de 13/08/2015 a 11/08/2020.

Id: 2300115

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 25.02.2021

PROCESSO Nº SEI-320001/000139/2021 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio a servidora ANGELA MARIA LOPES DIAS, Auditor do Estado, ID nº. 1943844-3, referente ao período de 02/10/2015 a 10/10/2020.

Id: 2299911

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26.02.2021
PÁGINA 27 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 24.02.2021

Processo SEI-320001/003654/2020
Onde se lê: ... 20/10/2015 a 18/10/2020...
Leia-se: ... 20/10/2015 a 17/12/2020 ...

Id: 2300124

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 120 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-03/006/26/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2299915

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 129 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-03/008/6524/A/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 15.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2299923

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

DE 23/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/091/11/2016 E Nº SEI-320001/003238/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado contra a servidora Ana Maria de Queiroz da Cruz, Identidade Funcional nº 32375670, Agente de Trânsito, matrícula nº 1700-4, Vínculo 1.

Id: 2300086

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

DE 23/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/7130526/2011/SEI Nº 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidades contra os servidores: **Maria Barbosa da Silva**, Identidade Funcional nº 34984810, Professor Docente II, Nível D, referência 9, matrícula nº 0156694-2, Vínculo 1(Inativo), **Irlanda Maria de Campos Lima**, Identidade Funcional nº 40138399, Professor Docente II, Nível B, referência 7, matrícula nº 0239995-4, vínculo 2, **Altina Ismênia Monteiro**, Identidade Funcional nº 40138160, Professor Assistente de Administração Educacional I, Nível C, Referência 8, matrícula nº 0088781-0, Vínculo 1 (inativo) e Professor Assistente de Administração Educacional I, Nível C, Referência 8, matrícula nº 0516262-3, Vínculo 2, **Mônica Faria Domingos Chaves**, Identidade Funcional nº 34988157, Professor Docente II, Nível D, referência 9, matrícula nº 0250644-2, Vínculo 1, **Rosileia Teixeira Medeiros**, Identidade Funcional nº 34983520, Professor Docente II, Nível C, Referência 7, matrícula nº 5018683-2, Vínculo 1 e **Marcionia Claudia de Paula**, Identidade Funcional nº 34982280, Professor Docente II, Nível C, Referência 6, matrícula nº 5015513-4, Vínculo 1 e Professor Docente I, Nível C, referência 4, matrícula nº 0925901-1, vínculo 2.

Id: 2300045

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
De 24/02/2021

Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/001/880/2013/SEI nº 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidades contra **Maria de Lourdes Conceição**, Identidade Funcional nº 40245659, Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 243792-9, Vínculo 1 e Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 279988-0, Vínculo 2, **Vera Regina Rodrigues dos Reis**, Identidade Funcional nº 40564371, Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 195500-4, Vínculo 1 e Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 243319-1, Vínculo 2, **Geisa Lima de Mattos**, Identidade Funcional nº 34728961, Professor Docente II, Nível D, Referência 8, matrícula nº 5015460-8, Vínculo 1, **Celia Cosme Lira**, Identidade Funcional nº 36079120, Professor Docente II, Nível C, Referência 7, matrícula nº 5010373-8, Vínculo 2 e **Sonia Margareth Viana Carneiro**, Identidade Funcional nº 40715620, Professor Docente II, Nível C, Referência 8, matrícula nº 230945-8, Vínculo 1 (Inativo) e Professor Docente I, Nível C, Referência 5, matrícula nº 841900-4, Vínculo 2(Inativo), de acordo com o Relatório do Colegiado (fls. 875/885), com a manifestação técnica da CORED (fls. 896/899) e do Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 902/903).

Id: 2299932

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 24/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/010/1143/2014/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10(dez) faltas consecutivas em face de Francisca Deiva Moura Montenegro Reis, Identidade Funcional nº 41957091, Prof. Doc. I, Nível C, Referência 3, Matrícula 9289406, vínculo 3, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 149/154), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 158/160) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (164/165).

Id: 2300119

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 24/02/2021

Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/10703462/2012/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar irregularidades em face de Manoel Carlos Coutinho Cravo, Identidade Funcional nº 41924223, Prof. Doc. I, Nível D, Referência 6, Matrícula 9354432, vínculo 3, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 303/313), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 317/320) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (324/325).

Id: 2299940

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL
De 23/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/001/1635/2016/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar irregularidade em face de FABIO DE OLIVEIRA GOMES, Identidade Funcional nº 50278630, Assistente Executivo, vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 149/154), embora a manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 158/161) foi divergente e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (172/179) não foi conclusivo.

Id: 2300082

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 24/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-26/005/2264/2014 E SEI Nº 320001/003283/2020, da CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas contra a servidora DAIANA DOS SANTOS LIMOIEIRO, Identidade Funcional nº 3075855-6, Professor FAETEC I, matrícula nº 225309-4, Vínculo 1, fundamentado no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 792/793.

Id: 2300108

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 23/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/010/3983/2014 E SEI Nº 320001/003236/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado contra o servidor Rômulo Rezende Bruno de Oliveira, Identidade Funcional nº 39625737, Professor Docente I, Nível C, referência 06, matrícula nº 840019-4, Vínculo 1 e Professor Docente I, Nível C, referência 05, matrícula nº 911656-7, vínculo 2.

Id: 2300064

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 19/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/022/45/2016 E PROCESSO Nº SEI 320001/003236/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar irregularidade em face de Wesley da Costa Borghi, Identidade Funcional nº 50367765, Agente Socioeducativo Masculino, vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 188/195), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 199/201) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (204/205).

Id: 2300131